



OFÍCIO N° 93/2025 - GP/PMP

Pendências-RN, 30 de outubro de 2025.

Exma. Sra. Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Presidente da Câmara Municipal de Pendências/RN
Assunto: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 020/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pendências,

Com fundamento no art. 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Pendências, comunico a esta Egrégia Câmara Municipal que, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 020/2025, que "Dispõe sobre a criação de medidas de amparo e proteção à mulher vítima de violência no Município de Pendências e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Marones Manoel dos Santos.

Trata-se de uma iniciativa de grande mérito e relevância social. Contudo, a análise de sua compatibilidade com a Lei Orgânica do Município revela um vício formal insanável.

A Lei Orgânica de nosso Município, em seu artigo 52, incisos III e IV, dispõe sobre a "criação, estrutura e atribuições" de órgãos da Administração Pública e sobre "matéria orçamentária", reservando estas iniciativas ao Prefeito.

A criação de órgãos na estrutura da administração e a instituição de programas que geram despesas devem, necessariamente, partir de um planejamento administrativo e orçamentário do Poder Executivo.

Apesar da inegável importância do tema, o Projeto de Lei nº 020/2025 padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, ao violar o

14:41
RECEBI

EM 30/10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys Cézar S. de Menezes
Secretário Legislativo



disposto no artigo 52, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que, ao legislar sobre tais temas, a Câmara Municipal invade a competência privativa do Prefeito.

Diante disso, impõe-se o veto total ao referido projeto, com base na violação ao princípio da separação dos poderes e às regras de competência legislativa estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

A matéria retorna agora à apreciação da Câmara Municipal, com a devida justificativa para o veto.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Data: 30/10/2025 13:12:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Lays Helena Cabral de Queiroz
Prefeita Municipal de Pendências



ANÁLISE JURÍDICA DE CONSTITUCIONALIDADE

Projeto de Lei nº 020/2025

Origem: Poder Legislativo (Vereador Marones Manoel dos Santos)

Assunto: Institui a Política Municipal de Amparo e Proteção à Mulher Vítima de Violência, criando o Centro de Referência e Atendimento à Mulher e outras obrigações para o Poder Executivo.

I. Resumo do Projeto de Lei

O Projeto de Lei nº 020/2025 tem como objetivo a criação de uma política municipal voltada à proteção de mulheres em situação de violência. Dentre as medidas propostas, destacam-se:

- a) **Criação de um Centro de Referência e Atendimento à Mulher, com equipe multidisciplinar.**
- b) **Obrigatoriedade de acolhimento emergencial em abrigos.**
- c) **Promoção de ações educativas e de capacitação de servidores.**
- d) **Autorização para celebração de convênios para a execução das medidas.**

Trata-se de uma iniciativa de grande mérito e relevância social. Contudo, a análise de sua compatibilidade com a Lei Orgânica do Município revela um vício formal insanável.

II. Análise de Constitucionalidade Formal (Vício de Iniciativa)

A Lei Orgânica do Município de Pendências, em seu **artigo 52**, estabelece um rol de matérias cuja iniciativa para propor Leis é de competência exclusiva do **Chefe do Poder Executivo (Prefeito)**. Dentre elas, destacam-se:

Art. 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

1

14:51
RECEBI
EM 30/10/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Dennys Cézar S. de Menezes
Secretário Legislativo



I - criação, transformação ou extinção de cargo função ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

(...)

III - Criação, estrutura e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

O Projeto de Lei nº 020/2025, ao prever a criação de um "Centro de Referência e Atendimento à Mulher" (Art. 2º, I) e ao impor uma série de outras obrigações ao Poder Executivo que inevitavelmente resultarão em aumento de despesa pública (contratação de pessoal, manutenção de abrigos, etc.), invade a competência privativa do Prefeito.

A criação de órgãos na estrutura da administração e a instituição de programas que geram despesas são matérias cuja proposta deve, obrigatoriamente, partir do Poder Executivo.

A razão para essa exclusividade é a necessidade de garantir que o planejamento administrativo e orçamentário do Município seja conduzido de forma centralizada e responsável por quem detém a chefia da administração pública.

Quando um vereador propõe uma Lei que cria despesas ou interfere na organização da prefeitura, ocorre o que se chama de **vício de iniciativa**. Esse vício é de natureza formal e torna o projeto de Lei **inconstitucional**, independentemente da nobreza de seus objetivos.

III. Conclusão e Recomendação

Apesar da inegável importância do tema, o Projeto de Lei nº 020/2025 padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, ao violar o disposto no artigo 52, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Página 2



A sanção de uma Lei com tal vício poderia levar a questionamentos judiciais e à sua posterior anulação, gerando insegurança jurídica.

Dessa forma, a recomendação é pelo **VETO JURÍDICO TOTAL** ao projeto, com base na violação ao princípio da separação dos poderes e às regras de competência legislativa estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Pendências/RN, 29 de outubro de 2025.



Neile Areália Nogueira Lima
Procuradora-Geral Municipal